



JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em análise aos autos do processo, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a vários fornecedores, mediante solicitação formal de acordo com o Art. 23, §1º, IV, da Lei 14.133/21, tendo as Empresas apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado.

Por tratar-se de produtos que não oferece diferentes fornecedores, foi efetuada somente 1 (uma) cotação fora de nosso município, levando em consideração a capacidade da empresa em entregar o serviço dentro das condições e prazos previstos no Termo de Referência e em conformidade do que preconiza o Parágrafo 1º do Art. 74, da Lei 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Por fim a escolha dos fornecedores se deu em razão da capacidade e histórico de idoneidade da empresa fornecedora da cotação do preço, e responsabilidade quanto a garantia aos prazos de entrega e ciência da importância de fornecer o produto dentro dos padrões exigidos pela Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, para que não haja transtornos que consequentemente possam acarretar em atrasos na realização do serviço.

Guaratinguetá, 14 de julho de 2025.

Paulo Henrique L. Cavalheiro
Secretário de Segurança e Mobilidade